DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10110/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20187/2015
PROTOCOLO	: 1642879
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 294/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL.
COMPROMITENTE FORNECEDOR	: SIMONE DE CAMARGO RUBIO - EPP
VALOR PRESUMIDO	: R$ 57.290,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2015. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 294/2015. AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - ADULTO E INFANTIL. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 294/2015 (f. 26-62), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 124/2015 (f. 132-143) que tem por objeto a aquisição de leites e suplementos alimentares - adulto e infantil.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 881/2016 (f. 208-213) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 294/2015 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 124/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19312/2016 (f. 214) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a", e II e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 294/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 124/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 294/2015, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 124/2015, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS, CNPJ**/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF/MF n° 164.068.501-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 31 de outubro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator